



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 344 /2012

EM 24 / 02 / 2012

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Os Vereadores perceberão na Legislatura 2013/2016 subsídios mensais no valor de R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R\$ 5.010,58 (cinco mil, de reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Gratificação Natalina, no valor de um Subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Durante o período de recesso, os Vereadores farão jus ao recebimento de um terço a mais do que o subsídio normal de um mês.

Art. 5º - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º, e a Verba de Representação de trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º - As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R\$ 334,04 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) por ausência.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores]

3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2013.


R. Secretário

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município do Rio Grande, para a legislatura 2013/2016.

De acordo com o que determina a Carta Magna, as Câmaras Municipais devem fixar os subsídios dos Vereadores nos anos de eleições municipais, antes do término do mandato dos atuais ocupantes.

Esta determinação obedece ao Princípio da Anterioridade da remuneração dos agentes políticos, razão porque, a Mesa Diretora, representando a Câmara Municipal oferece ao Plenário o respectivo Projeto de Lei, para debate e deliberação nesta oportunidade, de modo a que tal prazo possa ser satisfeito, conforme previsto no art. 29, inciso VI combinado com o art.37, inciso XI da Constituição Federal.

Também aqui se cumpre a regra estabelecida no art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que determina a fixação, em cada legislatura, em data anterior à realização das eleições.

O valor constante no presente Projeto é o de R\$ 10.021,17, equivalente a 50% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Estes subsídios são fixados na legislatura anterior, modo a que seja observado o princípio da impessoalidade, não sendo possível aos futuros eleitos, alterá-los ao longo de seu mandato, sendo admitido apenas reajustes que representam no máximo a defasagem decorrente da inflação, ou seja, a atualização monetária de valores, o que deverá ocorrer na mesma época em que forem concedidos aos servidores municipais, sendo ainda respeitado o limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

No que se refere à gratificação natalina, orientamo-nos por matéria recentemente fornecida pela Coordenadoria Técnica do TCE, que nos foi entregue por determinação do atual Presidente daquela Corte, em visita recentemente feita, em caráter institucional, pela Mesa Diretora desta Casa.

Já com relação à licença saúde e a complementação do subsídio mensal, se trata de matéria pacificada, que jamais foi objeto de qualquer contestação.

O recebimento de um terço a mais do subsídio normal de um mês no período de recesso encontra amparo em orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com as disposições legais, os subsídios devem ser objetos de Lei Ordinária, cuja autoria e iniciativa do processo legislativo é da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora.

Assim posta a questão, a Mesa Diretora apresenta ao Douto e Soberano Plenário este Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, no quadriênio de 2013/2016.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiegesch

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *16* de *abril* de 20*12*

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *16* de *04* de 20*12*

[Assinatura]

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 344/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiogenio

- (☒) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (☒) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de março de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 175/12

- () Em anexo
(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de maio de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PLU
PROCESSO 13/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 13 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2012
PROTOCOLADO SOB Nº344_/2012

EM ____/____/____

ATA

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Os Vereadores perceberão na Legislatura 2013/2016 subsídios mensais no valor de R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R\$ 5.010,58 (cinco mil, de reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 3º - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º, e a Verba de Representação de trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R\$ 334,04 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) por ausência.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2012
PROTOCOLADO SOB Nº344_/2012

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
RQUIVO		

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores]

3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2013.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Substit.
344/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiaguinho

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de abril de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de maio de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 04 de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO *Substitutivo*
344/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

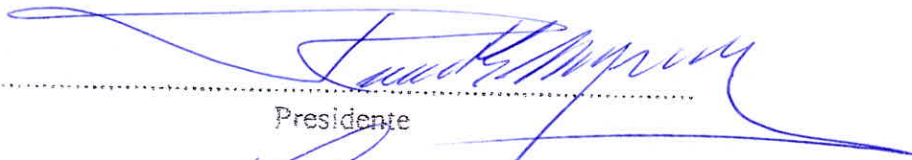
☐ ANTIJURÍDICO

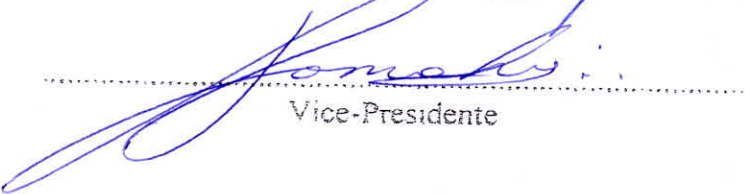
☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

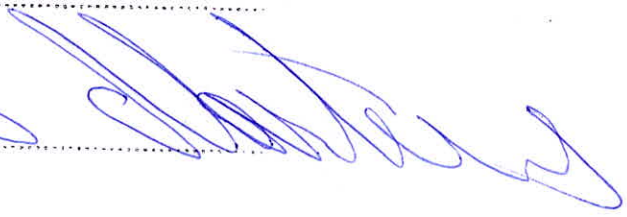
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *03* de *04* de *2012*


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



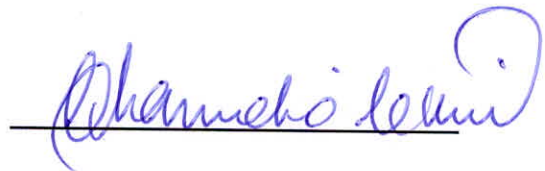
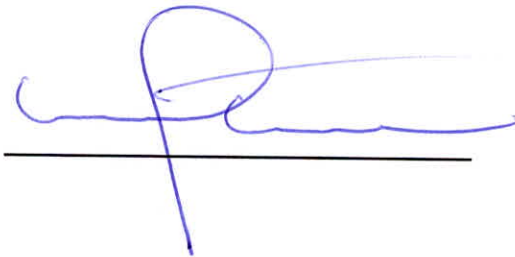
PROCESSO Nº 13/2012

Emenda: Os vereadores abaixo assinado vem Através deste, requerer uma emenda aditiva ao processo acima citado, que trata da fixação dos subsídios dos Vereadores do município do Rio Grande, para que seja reajustado baseando-se no índice de aumento da **Previdência Social** com o valor acumulado de 35,31% . Este índice foi retirado das portarias nº77 (DOU de 12.03.2008), nº48 (DOU de 13.02.2009), nº 333 (DOU de 29.06.2010), nº 407 (DOU de 15.07.2011) e nº 02 (DOU de 09.01.2012). *Perfazendo um valor de R\$ 8346,00*

Autor: Vereadores Cláudio Costa

Vereadores Luiz Francisco Spotorno

Visto:



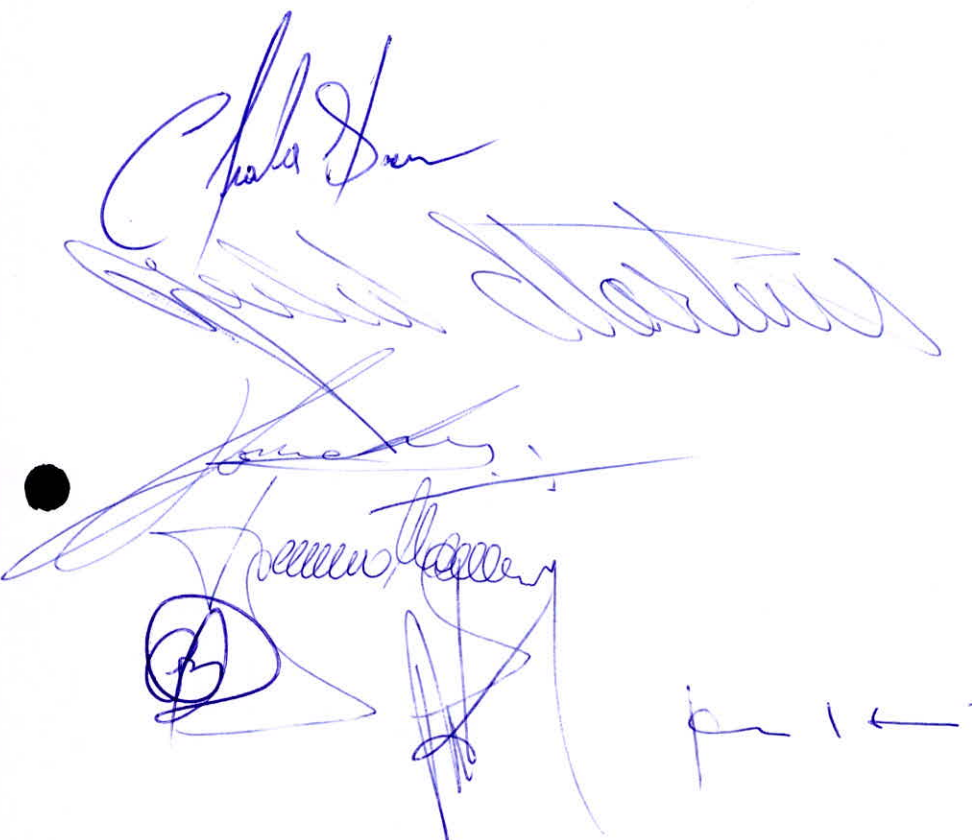
Enc. à CC. J. Ata 8822 em 16.04.12

Vereadores

EMENDA AO PLV 13/2012

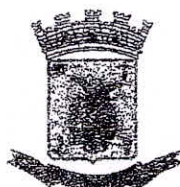
Vereadores abaixo assinados vem, REQUERER a fixação dos subsídios dos Vereadores do município do Rio Grande, para que este seja reajustado, conforme reposições e aumentos concedidos aos Servidores Municipais no período de 2007 a 2012 totalizando um percentual de 61,84% (sessenta e um vírgula oitenta e quatro por cento), perfazendo um total nominal mensal de R\$ 9.982,38 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos),

Rio Grande, 16 de abril de 2012



A collection of handwritten signatures in blue ink, including names like Carlos, Antonio, and others, some with circular stamps.

Enc. à C.C.F. Ata 8822 em 16.04.12



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Emenda
13/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Charles Araújo

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *16* de

Julho de 20*12*

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de

de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de

de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... *Emenda 13142*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. *[Signature]* de *[Signature]* de *[Signature]*

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: Emenda 13/12

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

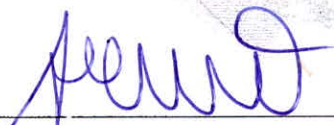
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

() Admissibilidade

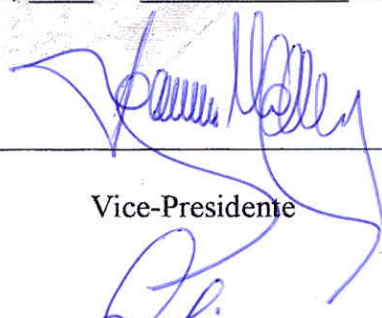
() Não-admissibilidade

Justificativa:

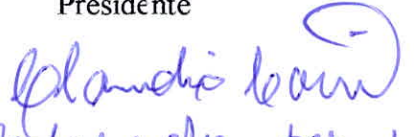
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____



Presidente



Vice-Presidente


Voto separado por se ter votado emenda similar.

Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0393/12
Proc. 344/2012

Rio Grande, 17 de abril de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Os Vereadores perceberão na Legislatura 2013/2016 subsídios mensais no valor de R\$ 9.982,38 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R\$ 5.010,58 (cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º, e a Verba de Representação de trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R\$ 334,04 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) por ausência.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores]

3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2013.

LEI Nº 7.212, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão na Legislatura 2013/2016 subsídios mensais no valor de R\$ 9.982,38 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R\$ 5.010,58 (cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º, e a Verba de Representação de trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R\$ 334,04 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) por ausência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores]
3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES		✓	
3	CHARLES SARAIVA		✓	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES		✓	
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA		✓	
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS		✓	
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS		✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE		✓	
	RESULTADO:	02	10	

DATA:**SECRETÁRIO**

*Substituição***VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	10	02	

DATA:**SECRETÁRIO**

ATA Nº 8822

PROCESSO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA		✓	
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	08	04	

DATA:**SECRETÁRIO**